CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019
AUTOR: **Executivo Municipal**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Institui o regime de previdência complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Salvador, Estado da Bahia, fixa o limite máximo dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Executivo Municipal, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Prefeitura Municipal de Salvador em conformidade com os §§ 14, 15 e 16, do art. 40 da Constituição Federal.

A Mensagem do Executivo justifica a propositura alegando que se constitui em mais uma medida destinada a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Ressaltando que alterações do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, já foram adotadas pela União Federal, Estado da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro além de grande parte das capitais do País. Sendo assim, a Prefeitura de Salvador visa legitimar a medida de modernização do seu RPPS, alinhada com exemplos já adotados para outros regimes.

II - ANÁLISE

Ao instituir o Regime de Previdência Complementar, o Município visa compensar o déficit municipal do RPPS de aproximados R$ 8 bilhões de reais, sendo que o déficit atual é majorado em não menos do que 6% ao ano.

Diante do quadro apresentado, a instituição do Regime de Previdência Complementar busca compensar o déficit atuarial que supera o orçamento, sendo que essas despesas são assumidos como despesa própria do Tesouro Municipal.

Sendo assim, em observância ao exposto no art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e o art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei Complementar em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo